CONTRATO Nº 082/14.

PRIMEIRO CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ROCA SALES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.187.935/0001-70, sita à Rua Elizeu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, neste Ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor NÉLIO JOSÉ VUADEN, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado na Rua Anselmo, nº 229, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 479.748.180/34 e Carteira de Identidade nº 9049304711, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**.

SEGUNDO CONTRATANTE: **GRÊMIO ESPORTIVO COPALTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 02.751.087/0001-64, com sede na Rua Jacob Lang, s/nº, cidade de Roca Sales, RS, neste ato representado por seu Presidente, senhor MARCIANO LUIS GUARNIERI, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado na Rua Jacob Lang, nº 554, cidade de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 636.200.140-00 e Carteira de Identidade nº 206.251.596-6, doravante denominado simplesmente de **ENTIDADE**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente Contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

01.01 - O presente Contrato tem fundamentação legal no **Processo de Dispensa de Licitação nº 004/14** e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber e pela Legislação Pertinente, aplicando-se supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:

02.01 – É objeto do presente instrumento, a **locação** pelo MUNICÍPIO, de uma área composta de um prédio em alvenaria com sanitários, copa, churrasqueira e cozinha medindo 15m X 10,5m, vestiários/sanitários dos jogadores/juiz, área coberta medindo 15m x 7,80m, um campo de futebol medindo 94,6m x 73,70m, um campo de vôlei de areia medindo 18m x 31,80m, totalizando 12.300,00 m² (doze mil e trezentos metros quadrados), localizada na Rua Jacob Lang, n° 520, Município de Roca Sales, registrada nos Registros Públicos de Roca Sales, sob Matrícula n° 2.531, Livro n° 2, Folhas n° 01.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

03.01 – Pela locação do objeto do presente instrumento o MUNICÍPIO pagará a ENTIDADE o valor líquido e certo de **R$ 300,00** (trezentos reais) mensais.

03.02 - O pagamento será efetuado mensalmente até o dia **05 (cinco**) do mês subseqüente ao da cedência, diretamente na conta bancária indicada pela ENTIDADE.

03.03 - Nenhum pagamento isentará a ENTIDADE das responsabilidades assumidas neste instrumento, quaisquer que sejam.

03.04 - O pagamento será realizado em moeda corrente Nacional.

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE:

04.01 – O valor contratual será reajustado após um ano de vigência do contrato, pelo índice acumulado da variação **do IGPM/FGV**, ou outro que vier a substituí-lo.

04.02 - Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores há 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida pelo índice acumulado **do IGPM/FGV**.

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO:

05.01 - O presente instrumento terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por até iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido no inc. II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

05.02 - Ocorrendo motivos de caso fortuito ou força maior, impeditivo do cumprimento dos prazos fixados neste instrumento, a ENTIDADE deverá comunicar o fato imediatamente ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

06.01 - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento correrão as contas das seguintes Dotações Orçamentárias, como segue:

06.04 - CULTURA E DESPORTO AMADOR
27.812.0103.2035 - Manutenção Atividades Desporto Amador
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica (6432)

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES:

07. 01 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, aplicar a ENTIDADE as seguintes sanções:

07.01.1 - Advertência;

07.01.2 - Multa na forma prevista neste instrumento;

07.01.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

07.01.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

07.02 - As sansões previstas nos **itens 07.01.1, 07.01.3 e 07.01.4**, poderão ser aplicadas juntamente com a do **item 07.01.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis.

07.03 - A sansão estabelecida no **item 07.01.4** é de alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista.

07.04 - Além de outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a ENTIDADE poderá sofrer a aplicação de **multa de 10%** (dez por cento), calculada sobre o valor correspondente a **02 (dois) meses** de locação, nos seguintes casos:

07.04.1 - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

07.04.2 - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

07.04.3 – Locar o objeto contratual em desacordo com o estipulado no presente instrumento;

07.04.4 – Desatender às determinações da fiscalização;

07.04.5 - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

07.04.6 - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

07.04.7 - Não cumprir com qualquer das suas obrigações constantes neste instrumento.

07.04.8 - Cometer faltas reiteradas na locação do objeto;

07.04.9 – Quando não for corrigida deficiência solicitada pelo MUNICÍPIO;

07.05 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização a ENTIDADE.

07.06 - No caso de aplicação de multa, a ENTIDADE será notificada por escrito, da referida penalidade, tendo ela o prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda do Município, sendo necessária à apresentação de comprovante do recolhimento para liberação da fatura. Na aplicação dessa penalidade serão admitidos os recursos previstos em Lei.

07.07 - A multa a que alude o **item 07.04** não impede que o MUNICÍPIO aplique as outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e rescinda unilateralmente o contrato.

07.08 - A multa será descontada do pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

07.09 - No caso do pagamento ser realizado pelo MUNICÍPIO após a data de vencimento, incidirão juros de **1% (um por cento**) ao mês até a data do efetivo pagamento e correção monetária pela variação do índice acumulado **do IGPM/FGV**, calculada pro - rata dia.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO:

08.01 – A ENTIDADE se obriga a permitir e facilitar diariamente e a qualquer tempo, a fiscalização no fornecimento do objeto do presente instrumento, por representante do Setor de Esportes do MUNICÍPIO, Sr. Renato Bianchi, ou por peritos por ele indicados, facultando-lhes o livre acesso às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertencentes ao objeto deste instrumento, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte do MUNICÍPIO.

08.02 - O MUNICÍPIO poderá exigir alterações no fornecimento do objeto do presente instrumento no caso do mesmo estar em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

09.01 - Realizar a locação do objeto conforme as especificações constantes neste instrumento, sem qualquer custo adicional.

09.02 - Comunicar por escrito ao MUNICÍPIO, qualquer anormalidade ocorrida na locação do objeto deste instrumento, que possa comprometer a sua qualidade, sem prejuízo de sua responsabilidade.

09.03 - Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.

09.04 - A ENTIDADE não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, sem o prévio assentimento do MUNICÍPIO.

09.05 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos documentos e bens destinados ao objeto.

09.06 - Arcar com as despesas referentes aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre o objeto.

09.07 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

09.08 - Permitir que o Centro de Treinamento Esportivo de Roca Sales, até mesmo quando da participação do MUNICÍPIO em campeonatos como o Guri Bom de Bola e da organização anual da Taça da Amizade de Futebol Sub – 15, pratiquem futebol nas modalidades cabíveis com a infraestrutura do local, ficando sob responsabilidade da entidade a exploração da copa, durante as suas partidas oficiais.

09.09 - Pagamento das despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica e telefone.

09.10 - Providenciar o corte da grama da praça de esportes quando necessário.

09.11 - Permitir que as escolinhas ocupem sua praça de futebol para a realização de no máximo **03 (três) dias** de treinos por semana, observado o disposto no **item 13.04** deste instrumento.

09.12 - Providenciar a marcação do campo quando da realização de jogos de futebol que envolvam atividades do MUNICÍPIO.

09.13 – Providenciar a limpeza dos vestiários e seus banheiros, bem como do alambrado após a realização dos jogos e treinos.

09.14 - Em caso de venda do imóvel, a ENTIDADE deverá obrigatoriamente comunicar o MUNICÍPIO, que se reserva o direito de ser o primeiro comprador.

09.14.1 - Em caso do MUNICÍPIO não efetuar a compra a ENTIDADE poderá vender o imóvel a terceiros, desde que o comprador se comprometa a manter o presente instrumento até o seu final.

09.15 – Fica vedado a ENTIDADE a prática de atos ilícitos no imóvel locado pelo MUNICÍPIO.

09.16 – A ENTIDADE obriga-se a disponibilizar ao MUNICÍPIO o uso da sede para as reuniões dos servidores públicos municipais de Roca Sales, mediante prévia solicitação por escrito, com antecedência de 48 (quarenta e oito horas).

09.17 – A ENTIDADE fica obrigada a apresentar laudo referente a situação das instalações elétricas, sendo que se for constatada a necessidade de realização de reparos, incumbirá a mesma a regularização no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de resolução do contrato.

CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

10.01 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

10.02 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo a forma estabelecida neste instrumento.

10.03 - Exercer o poder de fiscalização, sempre que entender necessário, antes, durante e após a realização dos serviços na área locada.

10.04 - O MUNICÍPIO assume responsabilidade integral por todos os danos causados diretamente a ENTIDADE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

10.05 - O MUNICÍPIO não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstos neste instrumento, sem o prévio assentimento da ENTIDADE.

10.06 - Zelar pela manutenção e conservação do imóvel cedido, inclusive dos acessórios que o acompanham, quando da sua utilização.

10.07 - Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a cedência.

10.08 - É de responsabilidade do MUNICÍPIO todas as medidas de segurança quando da realização de treinos e jogos que envolvam suas atividades esportivas.

10.09 - Fornecer o material necessário para a marcação do campo a ser realizada nos moldes do **item 09.12** deste instrumento.

10.10 - Providenciar a limpeza da copa e seus banheiros após a realização dos jogos e treinos.

10.11 – Incumbe ao MUNICÍPIO por ocasião do término do contrato, proceder a devolução do objeto nas mesmas condições em que o recebera conforme LAUDO DE AVALIAÇÃO exarado pelo Setor de Engenharia do Município.

CLÁUSULA 11 – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.01 - O presente instrumento poderá ser rescindido, independentemente de notificação, interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos seguintes casos:

11.01.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificadas ou prazos;

11.01.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos e manifesta deficiência na locação do imóvel;

11.01.3 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, assim como as de seus superiores;

11.01.4 - Razões de interesse do serviço público, devidamente justificadas;

11.01.5 - A reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação pertinente e no contrato;

11.01.6 - A inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;

11.01.7 - De comum acordo entre ambas as partes, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;

11.01.8 - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude no fornecimento do objeto.

11.01.9 - O atraso superior a **60 (sessenta) dias** dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO decorrentes do fornecimento do objeto, salvo em casos de calamidade pública, ou grave perturbação da ordem interna ou pública;

11.01.10 - Nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.01.11 - Findo o prazo de locação e não existindo prorrogação mediante Termo Aditivo;

11.02 - Qualquer das partes poderá rescindir o presente Contrato, devendo para tanto notificar a parte contrária com **30 (trinta) dias** de antecedência, sob pena de sofrer **multa de 50%** (cinqüenta por cento) do valor restante para a execução total do instrumento.

CLÁUSULA 12 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.01 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, quando:

12.01.1 - Houver modificação no fornecimento do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

12.01.2 - Necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos neste instrumento.

12.02 – O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:

12.02.1 - Necessária à modificação do regime de fornecimento do objeto ou do prazo em face de verificação técnica da inaplicação dos termos contratuais originários;

12.02.2 - Necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor contratual.

12.03 - A ENTIDADE fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato.

12.04 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12.05 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da ENTIDADE, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico - financeiro inicial.

CLÁUSULA 13 - DA RESPONSABILIDADE:

13.01 – A ENTIDADE declara ter pleno conhecimento da forma do fornecimento do objeto deste instrumento, de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

13.02 - Durante a vigência do Contrato, toda correspondência trocada entre a ENTIDADE e o MUNICÍPIO, relacionada ao objeto, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio de representante legal e via protocolo.

13.03 - O descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento deverão ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de **05 (cinco) dias** úteis para alegar o que entender necessário.

13.04 – A ENTIDADE, de acordo com as condições do gramado, reserva-se o direito de liberar ou não o campo para atividades esportivas do MUNICÍPIO, buscando não prejudicar o estado do mesmo.

13.05 – Nos dias em que o gramado estiver molhado os atletas do Centro de Treinamento Esportivo de Roca Sales, deverão utilizar tênis nos seus treinamentos.

CLÁUSULA 14 – CONDIÇÕES GERAIS:

14.01 - Definem e declaram as partes que o presente ajuste se constitui em relação de natureza estritamente civil, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre qualquer das partes, senão pelas obrigações do presente contrato.

14.02 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

14.03 - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo de **Dispensa de Licitação nº 004/14**, independente de transcrição neste instrumento.

14.04 - Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos conforme a Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 15 – DO FORO:

15.01 - Para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, elegem as partes de comum acordo, o FORO DA COMARCA DE ENCANTADO – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Roca Sales, em 03 de junho de 2014.

MARCIANO LUIS GUARNIERI
p/Entidade

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA
Assessora Jurídica do Município

TESTEMUNHAS: VERA SALETE PICCININI
CPF – 396.798.370-68

GRAZIELE NATIVIDADE
CPF – 738.066.410-72

CONTRATO Nº 082/14.

RECIBO.

VALOR DE R$ 300,00.

RECEBI pelo presente, do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, a importância de **R$ 300,00** (trezentos reais), proveniente do pagamento pela **locação** de uma área composta de um prédio em alvenaria com sanitários, copa, churrasqueira e cozinha medindo 15m X 10,5m, vestiários/sanitários dos jogadores/juiz, área coberta medindo 15m x 7,80m, um campo de futebol medindo 94,6m x 73,70m, um campo de vôlei de areia medindo 18m x 31,80m, totalizando 12.300,00 m² (doze mil e trezentos metros quadrados), localizada na Rua Jacob Lang, n° 520, Município de Roca Sales, referente ao mês **de maio de 2015**, conforme Contrato nº 082/14, vigente entre ambas as partes.

E, para clareza firmo o presente.

Roca Sales, em _____de maio de 2015.

_____
MARCIANO LUIS GUARNIERI
Presidente Grêmio Esportivo Copalto

DESPESA:	6611
FORNECEDOR:	4174
CONTRATO:	082/04
VENCIMENTO:	02.06.2015
VISTO:	

OBSERVAÇÃO:	Pagamento até o dia 05 do mês subseqüente ao da cedência.